

mente com a materia do Artigo.

Julgando-se humas, e outra sufficiente-
mente discutidas, o Sr. Presidente perguntou se
a Camara approvava o Artigo salvo a Emenda,
venceu-se que sim.

Tropendo entao se a vista do contido da
Emenda, approvava que se acrescentasse no Ar-
tigo depois da palavra = diritis = De dois por
cento de Confulado, Assim se venceu.

Sobre o Artigo 3.^o, depois da competente dis-
cussão, propoz-se, e venceu-se o adiamento para
outra discussão, em attenção a algumas duvidas
que se offerecerão a respeito da Siza das compras,
e vendas de Embarcações.

O Artigo 6.^o adiou-se por dar a hora.

Designou o Sr. Presidente para a Ordem do
dia a 3.^a discussão do Projecto de Lei sobre o Reco-
nhecimento do Principe Imperial, e a continua-
ção da 2.^a sobre o Regimento Interno do Se-
nado.

Levantou-se a Sessão as duas horas. = Viscon-
de de Santo Amaro, Presidente. = João Antonio Ro-
drigues de Carvalho, 1.^o Secretario. = Barão de Va-
lunca, 2.^o Secretario.

Sessão 47.^a

No dia 8 de Junho de 1826.

Presidencia de Sr. Visconde de S.^{to} Amaro.

Leitura a Sessão, fez-se a leitura da Acta da ante-
cedente, que foi approvada.

O Sr. 1.^o Secretario leu hum officio communi-
cando a eleição da nova Mesa da Camara dos De-
putados. O Senado ficou inteirado.

O Sr. Sinco apresentou o seguinte
Parcer

„ A Cammisaõ de Fazenda examinando

o requerimento do Senador Marcos Antonio Mont-
tiro de Barros, em que expozem que tendo toma-
do assento n'uma Camara no dia primeiro de
Maio, e assistido a varias sessões preparatorias,
como verifica pela Acta respectiva, e lhe não pa-
gou por inteiro o subsidio do dito mez em razão
de não ter prestado o Juramento no dia em que
prestaram os mais Senadores, ao que dera occa-
zião a molestia de que fora atacado, como mos-
tra pela attestação que aquanta, supplicando
portanto que dá diminição que se lhe fez no
subsidio do dito mez, seja indemnizado no outro,
que se seguir. Ponce a Commissão que o parti-
torio do supplicante he attendivel, pois supposto
que estya determinado que o subsidio dos Senado-
res se vencepe do dia do juramento, esta decisão
não he applicavel ao supplicante visto ter toma-
do assento no primeiro do mez, e que só por infer-
midade d'isso se prestou o juramento no dia
em que os mais Senadores presenter o prestaram,
e que por tanto, feita a competente conta deve ser
indemnizado. Pato do Senado 8 de Julho de 1826.
Visconde de Barbacena. = Sebastião Luiz Sinco
da Silva. = Visconde de Maricá.

Ticou sobre a Mesa.

O Sr. Carneiro de Campos, apresentou por
parte da Commissão de Legislação, o Projecto de
Lei sobre o Direito de Propriedade, redigido n'estes
termos

„Nova Redacção do Projecto de Lei sobre a
propriedade do Cidadão.

Assemblea Geral Legislativa, Decreta.

Artigo 1.^o

A unica excepção feita a plenitude do direito
de propriedade conforme a Constituição do Imperio
Titulo 8 Artigo 179 Paragrafo 22, terá lugar quan-
do houver necessidade, ou utilidade do uso, ou em-
prego da propriedade do Cidadão para o bem

publico, como nos casos seguintes

1.^o Defesa do Estado

2.^o Segurança, salubridade, commodi-
dade, e decoração publica.

3.^o Fundações de casas de instrucção da
mocidade, ou instituições de Caridade, e soccor-
ro publico.

Artigo 2.^o

Averificação daquelle necessidade, ou uti-
lidade, e do caso do bem publico a que se des-
tina a propriedade do Cidadão, será feita a re-
querimento do Procurador da Fazenda Publica
perante o Juiz de domicilio do proprietario,
com audiencia d'elle.

Artigo 3.^o

Valor da propriedade será calculado não so
pelo intrinseco da mesma propriedade, como
da sua localidade, e interesses que d'ella tira o
proprietario, e fixado por arbitros nomeados
pelo Procurador da Fazenda Publica, e dono
da propriedade.

Artigo 4.^o

Antes do proprietario ser privado da sua
propriedade, será indemnizado do seu valor.

Artigo 5.^o

Se o proprietario recusar receber o valor da pro-
priedade, será levado ao Deposito Publico, por
cujo conhecimento, junto aos authores se haverá
a posse da propriedade.

Artigo 6.^o

Fica livre as partes interpor todos os recursos
legaes.

Artigo 7.^o

No caso de perigo imminente como de guerra,
ou commoção, cessarão todas as formalidades, e
poder-se-há tomar posse do uso quando baste,
ou mesmo do dominio da propriedade quando
seja necessario para emprego do bem publico nos

termos do Artigo 1.^o, logo que seja liquidado o seu valor, resumados os direitos para se deduzirem em tempo oportuno. Foi do Senado em 8 de Julho de 1826. = Visconde de Maranhão = Barão de Bayri = Francisco Carneiro de Campos = João Antonio Rodrigues de Carvalho = Barão de Alcantara.

Mandou-se imprimir.

Propoz o Sr. Presidente, por motivo da reflexão feita pelo Sr. Visconde de Barbacena, se a Camara approvava que se nomeasse hum novo Membro para servir na Commissão de Constituição, e Diplomacia durante o impedimento de molestia do Sr. Visconde da Villa Real da Praia Grande: e vencendo-se que sim, procedeu-se a nomeação, e sahio eleito com 11 votos o Sr. Visconde de Maricá.

Requerendo porém ute, que o Senado o dispensasse d'aquelle exercicio, em razão de ser Conselheiro de Estado, e haver a tratar-se na referida Commissão negocio em que ja tenha deliberado, o Sr. Presidente consultou a Camara, e esta convio em proceder a nova nomeação, a qual se praticou, e recahiu no Sr. Carneiro de Campos, pela maioria de 16 votos.

Leu-se pela segunda vez a Proposta da Commissão de Saude Publica, para se pedir ao Governo que mande fazer o Plano do Abastecimento da Cidade, e que o Intendente Geral da Policia, e o Senado da Camara deem humma conta detalhada da Recita, e Despesa das suas Rendas. Foi approvada.

Leu-se e discutio-se depois o Parecer das Comissões de Fazenda, e Commercio sobre o requerimento de José Lourenço Dias, em que pretende ser admittido a despachar por baldracas algumas Fazendas que quer navegar para a Costa d'Africa, pagando os Direitos unicamente de 4 por cento,

como para Nacão Estrangeira

O Sr. Barão de Congonhas do Campo opor-se ao Parecer, mandando a Mesa a seguinte Indicação que foi apoiada.

Requerio adiamento até que a Comissão de Finanças, e Commercio dê o parecer sobre o requerimento de varios commerciantes que pedem a observancia do Alvará sobre a baldeação dos dois por cento, quando forem os navios para a Costa d'Africa, serem obrigados a pagarem aqui logo os Direitos de consumo por inteiro. — Barão de Congonhas do Campo.

Precedendo pequena discussão, e sendo regutabo o adiamento, foi approvado o Parecer.

Iguualmente se lerão, discutirão, e approvão dois Pareceres da Comissão da Mesa, hum a respeito do Officio do Ministro dos Negocios do Imperio sobre a gratificação arbitrária a Jozé Pedro Fernandes, que serve de Official Maior da Secretaria do Senado, propondo por esse motivo que se pareça em discussão o Projecto de Lei sobre os Ordenados dos Officiaes do mesmo Senado, independente do Plano geral, e outro propondo para continuos da Secretaria a Joaquim Bernardo de Alencar, e a Francisco Antonio Tiro.

Remette-se a Comissão de Legislação hum Officio do Ministro dos Negocios da Marinha, participando, que por aquella Repartição se criara na Provincia Cisplatina humma Comissão Militar, que não tem tido exercicio.

Ordem do dia

Deo-se principio a 3.^a discussão do Projecto de Lei regulando o Formulário do Reconhecimento do Principe Imperial

Não tendo passado alguma alteração que se enunciarão no debate, o Sr. Presidente propoz a Camara sancionava o Projecto, e assim

se decidio.

Continuou depois a 2.^a discussão do Regimento Interno, e se approvou o Artigo 136 adicionando-se-lhe "Da constituição" depois de = Titulo 4.^o =

Os Artigos 137, 138, 139, e 140 se approvaram como estavam no Projecto.

No Artigo 141 offereceu o Sr. Visconde de Barbacena a seguinte Emenda.

"Proponho que no Artigo 141 sejam suprimidas as seguintes palavras = ou para fazer Propostas, ou sendo chamados pelo Senado = e que se escreva em seu lugar = em razão de seu Emprego = D. de Julho de 1826. = Visconde de Barbacena."

Sendo apoiada, e discutida juntamente com o Artigo, o Sr. Presidente o pôz à votação, e não passando como estava, entra vez o proproo redigido conforme a Emenda, e d'esse modo se approvou.

O Artigo 142 veio a approvarse redigido desta forma "142. Os Ministros d'Estado serão recibidos com as formalidades dos Artigos 136, e 137."

Dando-se então por discutida a materia do Projecto, que deve servir de Regimento Interno do Senado, o Sr. Presidente propoz se a Camara approvava que passasse a 3.^a discussão, e assim se venceu.

O Sr. Visconde de Caravellas pediu a palavra a fim de propor que se nomeasse humá Commissão, para de accordo com outra da Camara dos Deputados, reunidas organisarem o Regimento commum.

Tendo-se resolvido que assim se praticasse, e que esta Commissão fosse composta de 5 membros, procedeo-se à sua nomeação, e apuraram-se

os votos ficaram leitos os Sr.^{es} Visconde de Aracaty com 16; Barão de Alcantara com 16; Marquez de São João da Palma com 15; Visconde de Maricá com 14; e o Sr. Visconde de Barbacena com 13.

O Sr. Presidente deu para a Ordem do dia a continuação da 2.^a discussão do Projecto de Lei sobre a Navegação, e Construção.

Levantou-se a sessão as 2 horas e meia. Visconde de Santo Amaro, Presidente. — João Antonio Rodrigues de Faria, 1.^o Secretário. — Francisco Carneiro de Campos.

Sessão 48.^a

No dia 10 de Julho de 1826.

Presidencia do Sr. Visconde de Santo Amaro

Abriu-se a sessão, e lendo-se a Acta da antecedente foi approvada.

Ordem do dia

Principiou a discussão pelo Artigo 5.^o do Projecto de Lei sobre a Navegação, e Construção dos Navios da Marinha Mercante, que ficara adiado; e a final se approvou, substituidas as palavras — si se pagará — por estas, se continuará a pagar.

O Artigo 6.^o passou conforme estava redigido.

Debatendo-se o Artigo 7.^o leu-se, e apoiou-se a seguinte

Emenda

„ No Artigo 7.^o serão considerados Navios Brasileiros os que forem construidos nos Estaleiros Nacionais, e de propriedade Brasileira.

Estabelecida esta primeira regra se seguirão as excepções de que o Artigo faz menção sobre a redacção. Visconde de Inhambupe.